



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 66851/15

EXERCÍCIO: 2016
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 16/12/2015
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2016.
INTERESSADOS: Antonio Farias Brito
Manoel Marcelo de Andrade



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 556/2015

De 19 de Novembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente;

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de **RS 18.022.205,00 (Dezoito Milhões, Vinte e Dois Mil e Duzentos e Cinco Reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e dos arts. 5º; 6º e 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de **RS 18.022.205,00 (Dezoito Milhões, Vinte e Dois Mil e Duzentos e Cinco Reais)** assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **RS 15.912.045,00 (Quinze Milhões, Novecentos e Doze Mil e Quarenta e Cinco Reais)** e;

II – Orçamento da Seguridade Social: **RS 2.110.160,00 (Dois Milhões, Cento e Dez mil e Cento e Sessenta Reais).**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITA DO TESOURO	18.022.205,00
1.1 - RECEITA CORRENTES	17.577.205,00
Receita Tributária	300.000,00
Receita Patrimonial	69.760,00
Receita de Serviços	1.500,00
Transferências Correntes	17.160.000,00
Outras Receitas Correntes	45.945,00
Dedução da Receita Corrente (para formação do FUMDEB)	(2.015.000,00)
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.460.000,00
Transferências de Capital	2.460.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	18.022.205,00

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **18.022.205,00 (Dezoito Milhões, Vinte e Dois Mil e Duzentos e Cinco Reais)** na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ **RS 13.419.595,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Dezenove Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)** e,

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ **4.602.610,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Dois Mil e Seiscentos e Dez Reais).**

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ **1.330.800,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais)** será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

01 - Câmara Municipal	728.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	416.400,00
03 - Secretaria de Administração	563.200,00
04 - Secretaria de Finanças	1.037.845,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura	6.667.750,00
06 - Secretaria de Saúde	3.598.810,00
07 - Secretaria de Assistência Social	1.003.800,00
08 - Secretaria de Obras e Infra Estrutura	2.391.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

09 – Secretaria de Agricultura	777.500,00
10 – Secretaria de Cultura e Esporte	493.000,00
11 – Secretaria de Transporte	188.900,00
99 – Reserva de Contingência	156.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	18.022.205,00

Seção IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Art. 6º. – A discriminação da despesa fixada neste orçamento, quanto a sua natureza por categoria econômica, far-se-á até a modalidade de aplicação, consoante o previsto no Art. 6º da (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme desdobramento a seguir:

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	13.508.960,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Social	8.537.210,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	8.537.210,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	4.971.750,00
3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	37.000,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	4.934.750,00
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.357.245,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	4.177.200,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	4.177.200,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	180.045,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	180.045,00
9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência	156.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	18.022.205,00

Seção I

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Serra Redonda, 19 de Novembro de 2015.


MANOEL MARCELO DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

MENSAGEM Nº _____, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 101/2000, Art. 5º, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2016, e dá outras providências".

Cabe esclarecer portanto,

Metodologia

A Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2016, além de cumprir todos os pressupostos legais, procurou ser reflexo de ampla participação da comunidade, obedecendo entre outros, os princípios básicos da participação e transparência.

A destinação dos gastos públicos, obedecidos os limites da receita, foi efetuada através das sugestões apresentadas ao nosso Plano de Governo.

Procuramos igualmente, utilizar uma metodologia científica e sugestões apresentadas nos respectivos estudos, de maneira que na prática e dentro das possibilidades de projeções econômico/financeiras, chegamos ao valor mais próximo da realidade da arrecadação do Município para o exercício de 2016.

Vale ressaltar que os valores apurados levaram em conta a arrecadação dos últimos 3 anos, o comportamento das receitas dos anos em curso, as medidas adotadas no decorrer deste ano, a conjuntura econômica do País e as previsões de transferências, fundos e convênios. Após a apuração matemática/científica, foram analisadas cada uma das receitas e feitos os ajustes julgados necessários para aproximar-se da realidade arrecadatória.

Informamos também que os valores finais de nossa receita global aqui apresentados para compor a Lei Orçamentária Anual (LOA 2016), apresenta algumas modificações ocasionando, em decorrência dessas mudanças, procedimentos de reavaliação dos valores da receita.

Cabe por fim esclarecer, que foi adotado para esta Câmara, o limite de 7% (sete por cento) consoante o previsto na legislação vigente.

Certo da sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa para com o Município, apresento o Projeto de Lei Orçamentária para 2016 ao tempo que, manifesto meus protestos de consideração e respeito pelos senhores parlamentares.

Atenciosamente,

MANOEL MARCELO DE ANDRADE
PREFEITO

LISTA DE PRESENCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
DISCURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DO
ANO DE 2016 - REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO
DE 2015.

- 1 - Severino Alves de Lima Filho
- 2 - Luilson de Souza
- 3 - Maria Dalva Silva Andradé
- 4 - Severina de Azevedo
- 5 - ~~Apelmo das Neves Brito~~
- 6 - ~~Miguel de Jesus de Jesus~~
- 7 - Severina de Lima
- 8 - Edivaldo André da Silva
- 9 - ~~Inda~~
- 10 - José Elias dos Santos
- 11 - ~~Severino de Jesus~~
- 12 - ~~Severino de Jesus~~
- 13 - Glauco Nunes Alves
- 14 - Fernando Monteiro de S.
- 15 -

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DO EXERCÍCIO DE 2016 - REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2015, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, LOCALIZADA NA RUA PEDRO DE AZEVEDO CRUZ Nº 16, CENTRO - NESTA CIDADE DE SERRA REDONDA, O PRESIDENTE DA CÂMARA ANSELMO TAVARES DE LACERDA, ABRIU A AUDIÊNCIA PÚBLICA, EXPLICANDO QUE SE TRATAVA DE UMA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR E DISCUTIR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2016, ESTAVAM PRESENTES OS VEREADORES JOSÉ ELIAS NUNES DA SILVA - VICE-PRESIDENTE, LEXOMEX DE ARAÚJO CAVALCANTE, SEVERINO AZEVEDO DE LIMA FILHO, MELQUIESEDQUI AZEVEDO DA SILVA e FERNANDO MONTEIRO DA SILVA. PRESENTES TAMBÉM OS SECRETÁRIOS JURANDIR BELARMINO DE FARIA - INFRA ESTRUTURA, GIVANILDO ANDRADE DA SILVA SEC. DE AGRICULTURA, SEVERINO CHAVES DO NASCIMENTO FILHO - SEC. DE TRANSPORTE, ALANA SUENE NUNES ALVES SEC. DE FINANÇAS e EDUARDO CUSTÓDIO DE ARAÚJO SEC. DE SAÚDE COMO TAMBÉM LANE ROSE NUNES DE OLIVEIRA - SEC. DE EDUCAÇÃO, PRESENTE O CONTADOR DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL SENHOR ANTONIO DE FARIAS BRITO, PONTUALMENTE AS 10:30 HORAS O PRESIDENTE ABRIU OS TRABALHOS E PASSOU A PALAVRA AO CONTADOR QUE FEZ A EXPLICAÇÃO DO ORÇAMENTO EXPLICANDO QUE OS VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2016, SERIA NA ORDEM DE R\$ 18.022.205,00 (DEZOITO MILHÕES, VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E CINCO REAIS) COMO PREVISÃO DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E AS DESPESAS DE IGUAL VALOR, PASSADO A PALAVRA A QUEM QUISESSE USAR, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES SEVERINO ALVES, MELQUIESEDQUI

DE AZEVEDO, INTERPRETANDO O CONTRAR SOBRE ALGUNS CONTEUDO DO ORCAMENTO, O CONTADOR FEZ AS EXPLANAÇÕES E TIROU TODAS AS DUVIDAS EXISTENTES, FACULTADA NOVAMENTE A PALAVRA, NINGUEM QUIZ MAIS USAR. AS 11:30 HORAS O PRESIDENTE ENCERROU A AUDIÊNCIA E MANDOU QUE FOSSE LAURADA A PRESENTE ~~ATA~~, QUE VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE E POR QUEM MAIS QUERER. SERRA REDONDA, 13 DE NOVEMBRO DE 2016.

Assinada por favor de Jozely
 Leuzinho Alves de Lima Filho
 Francisco Moisés de S. -
 Jana Carneiro de Moraes



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/12/2015 às 15:29:22 foi protocolizado o documento sob o N° 66851/15 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Farias Brito.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%
 Data de Publicação: 01/12/2015
 Data e Aprovação: 19/11/2015
 Número da Lei/Ano: 556/2015
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 9.011.102,50

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	b1d7355add36632f942fac4c4cd980e5
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8ea834a63199ff3d2c5206cbe2ab6975
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	e774a6bf953469df0ab4df56dd156ef4
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB